



**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
***No dia a dia com o calçadense***

**LEI Nº. 2.022/2017**

"Altera os artigos 2º e 3º da lei 1.562/2009".

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao artigo 20, XVIII da Lei Orgânica Municipal e no artigo 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 2º e 3º da Lei 1.562/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Artigo 2º - Para os efeitos desta lei, o valor dos proventos da aposentadoria ou pensão do contribuinte não poderá ultrapassar o valor correspondente a um salário mínimo vigente no país.

Artigo 3º - Ainda para efeitos desta lei, o valor venal do imóvel, não poderá ser superior a 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo vigente no país.'

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Calçado, 28 de junho de 2017.

Wagner Vieira França  
Presidente da CMSJC